



# *Câmara Municipal de Missal*

www.camaramissal.pr.gov.br

PROCESSO DE DISPENSA Nº. 003/2020

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE FUNILARIA, PINTURA E POLIMENTO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL.**

<input checked="" type="checkbox"/>	Autorização do Presidente
<input checked="" type="checkbox"/>	Detração Orçamentária
<input checked="" type="checkbox"/>	Parecer Jurídico
<input checked="" type="checkbox"/>	Portal da Transparência - Integra da licitação
<input checked="" type="checkbox"/>	Contabilidade
<input checked="" type="checkbox"/>	Arquivar



# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Missal - PR, 31 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
Eugenio Schwendler  
**Presidente da Câmara Municipal**

Prezado Senhor:

Com meus cordiais cumprimentos, no uso das atribuições de meu cargo, venho requerer a Vossa Senhoria autorização para a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE FUNILARIA, PINTURA E POLIMENTO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL.**

Atenciosamente,

  
Custódio Luiz Reis Lima  
**Diretor Geral**



Secretaria



# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

## AUTORIZAÇÃO DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Em atenção à solicitação para a verificação da existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado, e considerando os orçamentos apresentados, o menor valor ofertado foi de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais), conforme orçamento em anexo, CERTIFICO que:

1 - (x) Há dotação orçamentária suficiente no orçamento deste Legislativo Municipal para pagamento das obrigações conforme dotação (s) especificada (s) abaixo:

2 - ( ) Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

**Objeto:** Contratação de uma empresa especializada para realizar serviços de funilaria, pintura e polimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Missal.

**Processo de Licitação:** 003/2020

**Modalidade:** Dispensa

**Forma de Julgamento:** Menor Preço

**Dotação Orçamentária:** 100

01 – Câmara Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2002 – Atividades da Gestão Legislativa

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.19.07 – Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura Veicular

Missal - PR, 31 de janeiro de 2020.

Márcia Everling

Contadora da Câmara Municipal



Contabilidade

# CHAPEAÇÃO COSTA-OESTE

GERALDO JOSÉ JUNGES & CIA LTDA - ME

Fone: (45) 3244-2232  
 Celular: (45) 8808-4743  
 (45) 9963-1347

Rua Itapiranga, 41 - CEP 85.890-000  
 Missal - Paraná

Data: 28 / 01 / 20 20 **ORÇAMENTO**

Cliente: Câmara Municipal de Missal

Endereço:

Carro: Conelle 2016 Placa: AZQ-2374

Tel.: Cidade: Est.:

Qtde.	Discriminação das Mercadorias	P. Unit.	TOTAL
02	pin t p/loqon		800.-
	espelho		400.-
01	molotov p/la LD		180.-
20	grampos		60.-
			<hr/>
			1440.-

GERALDO JOSÉ JUNGES & CIA LTDA  
 CNPJ: 08.509.485/0001-55  
 Rua Itapiranga, s/nº  
 Centro - CEP: 85890-000  
 MISSAL - P.R.



ASSINATURA

TOTAL R\$ 1440.-



# Oficina e Chapeação Central

Manutenção e Recuperação de veículos

Rua Medianeira, 780 - Centro - Fone: (45) 3244-1378  
CEP 85890-000 - Missal - Paraná

## Orçamento

Data: 29/01/20

Firma:

*Câmara M. Missal*

End.:

Fone.:

Cidade:

*Missal*

Est.:

Quant.	Discriminação	P. Unit.	Total R\$
01	Protetor de Manua.		394,00
	Pint. V. D.		400,00
	1 V. T.		400,00
	Enf. de m. -		350,00
	Prezilhas		35,00
			<u>1.582,00</u>



Razão Social: *Mário Schaeffelt e CIA LTDA*

Endereço: *Rua Medianeira, 780*

CNPJ: *04.303.207/0001-96*

Inscrição Estadual: *90233487-45*

**TOTAL**

**1.582,00**

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERALDO JOSE JUNGES & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.509.485/0001-55

Certidão nº: 2834709/2020

Expedição: 31/01/2020, às 09:32:10

Validade: 28/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GERALDO JOSE JUNGES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.509.485/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GERALDO JOSE JUNGES & CIA LTDA**  
**CNPJ: 08.509.485/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:13:23 do dia 07/08/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/02/2020.

Código de controle da certidão: **6370.8F4A.52B0.3E5B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.509.485/0001-55

**Razão Social:** GERALDO JOSE JUNGES E CIA LTDA

**Endereço:** RUA ITAPIRANGA SN QUADRA 03 LOTE 13 / CENTRO / MISSAL / PR /  
85890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/01/2020 a 15/02/2020

**Certificação Número:** 2020011703424024093603

Informação obtida em 31/01/2020 09:39:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

## PARECER JURÍDICO Nº 005/2020

### Ao PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE FUNILARIA, PINTURA E PLIMENTO PARA O VEÍCULO OFICIAL

Senhor Presidente

Trata-se de Procedimento instaurado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de funilaria, pintura e polimento de veículos, com a finalidade de realizar consertos e reparos no veículo oficial da Câmara.

A justificativa encontra-se em anexo.

Em anexo orçamentos de três empresas, sendo o de menor Valor no total de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais).

Pelo valor da despesa, aplicável o processo de dispensa de licitação, eis que o valor enquadra-se nos limites da Lei de Licitações, que em seu artigo 24 dispõe:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

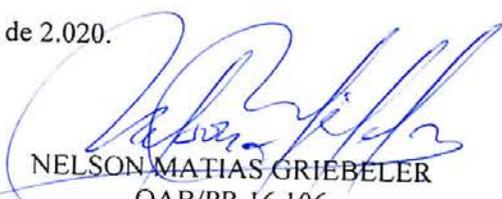
*...  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

O limite previsto na Alínea "a" do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nos termos do Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Ante o exposto, a contratação pode ser processada por Dispensa de Licitação.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 31 de janeiro de 2020.

  
NELSON MATIAS GRIEBELER  
OAB/PR 16.106



Fone/Fax: (45) 3244-1183 | Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 50  
Centro | Cx. P. 11 | 85.890-000 | Missal | Paraná



# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

## AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Missal, vereador EUGENIO SCHWENDLER, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais, diante das informações fornecidas pelo departamento Contábil e Jurídica, resolve:

01 - AUTORIZAR a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

02 - OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para realizar serviços de funilaria, pintura e polimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Missal.

**Processo de Licitação:** 003/2020

**Modalidade:** Dispensa

**Forma de Julgamento:** Menor Preço

**Autorização Presidência**

**Não Autorização Presidência**

Missal - PR, 31 de janeiro de 2020.

Eugenio Schwendler  
Presidente da Câmara Municipal



Presidência



# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

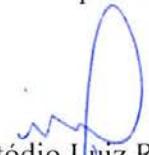
### TERMO DE DISPENSA Nº. 003/2020

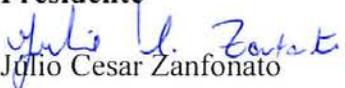
A Câmara Municipal de Missal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 003/2019, pelo disposto do Parecer Jurídico, ora mencionado, com base legal no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, dentro do limite fixado pela mesma, justifica a escolha da modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para as contratações das empresas "**GERALDO JOSÉ JUNGES & CIA LTDA - ME**" inscrita no CNPJ sob nº. 08.509.485/0001-55, com endereço comercial na Rua Itapiranga, nº. 41, Centro, Missal – PR, CEP 85.890-000, que tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada para realizar serviços de funilaria, pintura e polimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Missal.

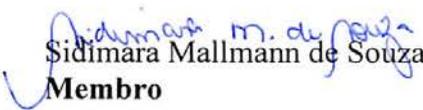
Tal contratação se faz necessária pois a o veículo oficial da Câmara Municipal, foi adquirido no ano de 2015, através da Tomada de Preço nº. 001/2015. O veículo está em constante uso tanto na cidade, quanto em viagens, e pelo tempo de uso, apresenta algumas avarias na lataria em geral, como riscos e amassados, e nos para-choques dianteiro e traseiro, com isso, se faz necessária a contratação de reparos e polimento, a fim de manter em perfeitas condições, por ser um bem público.

Considerando-se, ainda, que conforme pesquisa de mercado, a empresa **GERALDO JOSÉ JUNGES & CIA LTDA – ME**, apresentou o menor orçamento para a prestação dos serviços, e devido ao embasamento doutrinário e fundamentos na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Missal - PR, 29 de janeiro de 2020.

  
Custódio Luiz Reis Lima  
**Presidente**

  
Julio Cesar Zanfonato  
**Relator**

  
Sidimara Mallmann de Souza  
**Membro**





# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

## TERMO DE DISPENSA Nº 003/2020

Dispensar a licitação, com fundamento no Inciso II, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa **GERALDO JOSÉ JUNGES E CIA LTDA - ME**, estabelecido na Rua Itapiranga, nº. 41, Centro, Missal – PR, CEP 85.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.509.485/0001-55, proveniente de despesas da contratação de uma empresa especializada para realizar serviços de funilaria, pintura e polimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Missal, perfazendo um valor total de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais).

Missal - PR, 31 de janeiro de 2020.

  
Eugenio Schwendler  
Presidente





# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

## PARECER JURÍDICO Nº 007/2020

### Ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

Senhora Presidente

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2020, em favor da empresa GERALDO JOSÉ JUNGES E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ com nº 08.509.485/0001-55, com sede na Rua Itapiranga, 41, na cidade de Missal PR, para a prestação de serviços especializados de funilaria, pintura e polimento do veículo oficial da Câmara, no valor global de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais).

A dispensa de licitação foi fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Diz o referido dispositivo legal, textualmente:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

O limite previsto na Alínea "a" do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nos termos do Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

O processo percorreu os trâmites regulares, juntando três orçamentos, dentre os quais resultou a opção pelo menor preço para a contratação.





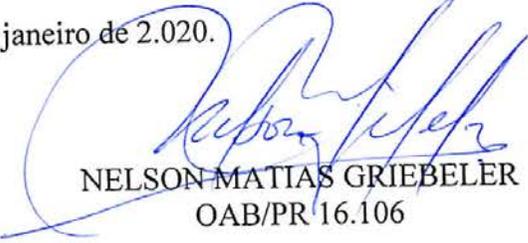
# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Considerando que a somatória de todas as aquisições a serem efetuadas não ultrapassa o limite legal, de sorte que é dispensável o certame licitatório com fundamento na Lei invocada, sendo legal o procedimento adotado.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 31 de janeiro de 2.020.

  
NELSON MATIAS GRIEBELER  
OAB/PR 16.106

